



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 465/PMMA/2.005, DE 11 DE MARÇO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE VAGAS E DA CONTRATAÇÃO
DE SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a abertura de vagas e contratações de servidores, por tempo determinado, que poderão ser efetuadas através de Teste Seletivo Simplificado por Tempo determinado, mediante Contrato de Locação de serviços.

Art. 2º - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I-** Serviços nas áreas de Educação, Saúde e Administração, provenientes de cargos existentes ou a serem criados e ainda não preenchidos por concurso público, para suprir a ausência dos servidores que se afastam em decorrência de Licença, Férias, Término de contratos ou outros motivos legais, cujo preenchimento destes cargos sejam indispensáveis para o funcionamento destas áreas;
- II-** Contratação de professores ou servidores na área de Educação, provenientes de cargos existentes ou a serem criados e ainda não preenchidos por concurso público, para suprir a ausência dos servidores que se afastam em decorrência de Licença, Férias, Término de contratos ou outros motivos legais, cujo preenchimento destes cargos sejam indispensáveis para o funcionamento destas áreas;
- III-** Contratação de Médicos ou profissionais na área da Saúde, provenientes de cargos existentes ou a serem criados e ainda não preenchidos por concurso público, para suprir a ausência dos servidores que se afastam em decorrência de Licença, Férias, término de contratos ou outros motivos legais, cujo preenchimento destes cargos sejam indispensáveis para o funcionamento destas áreas.

§ 1º - O recrutamento será feito mediante processo de Teste Seletivo Simplificado, para locação de serviços, nas seguintes áreas e cargos:

ÁREA EDUCAÇÃO- 10 (Dez) vagas para professores de nível médio, com habilitação em Magistério, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades das Escolas Quintino Bocaiúva e Beatriz G. Simão; 04(Quatro) vagas para professores nível médio, com habilitação em Magistério, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais, para atender as necessidades das Escolas Quintino Bocaiúva, Beatriz G. Simão e Amado Fontes; 01 (uma) vaga para professor de nível superior, com habilitação em Educação Física, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais, para atender as necessidades do Ensino Pró-campo; 01 (uma) vaga para profissional de nível superior, com habilitação em Psicologia, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; 01 (Uma) vaga para Supervisor de nível superior, habilitação em Supervisão Escolar, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades da Escola Quintino Bocaiúva, conforme Anexo III, que será aberto, através de Edital de Convocação Pública;

ÁREA DE SAÚDE- 02 (Duas) vagas para Médico, Clínico geral, Nível Superior, com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais; 01 (Uma) vaga para Médico Pediatra, Nível Superior, com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais; 01 (Uma) vaga para Médico Obstetra e Ginecologista, Nível Superior, com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais; 01 (Uma) vaga para Enfermeiro(a), Nível Superior, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais; 01 (Uma) vaga para profissional Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais; 02 (Duas) vagas para Auxiliares de Enfermagem, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais; 04 (Quatro) vagas para Agente Comunitário de Saúde, nível elementar, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais, conforme Anexo III, que será aberto, através de Edital de Convocação Pública ;

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO- 05 (Cinco) vagas para Zeladora, Nível Elementar, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 06 (Seis) vagas para Braçal/Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades da Administração; 01 (uma) vaga para motorista de veículos pesados, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais, conforme Anexo III, que será aberto, através de Edital de Convocação Pública.

§ 2º - Para contratação dos professores de Nível Superior, na área da Educação, fica criada, incorporada e aberta 01 (uma) vaga, na área de Educação Física, com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais, conforme Anexo I.

§ 3º - Para contratação de médicos, na área da Saúde, ficam criadas, incorporadas e abertas 02 (Duas) vagas para Médico Clínico Geral e 01 (uma) vaga para Médico Obstetra, ambas com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais, conforme Anexo I.

§ 4º - Para contratação de profissionais de Enfermagem, na área da Saúde, fica criada, incorporada e aberta, 01 (uma) vaga para Técnico em enfermagem com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais, conforme Anexo I.

§ 5º - Para contratação de agentes Comunitários de Saúde, na área da Saúde, ficam criadas, incorporadas e abertas 02 (Duas) vagas, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais, conforme Anexo I.

§ 6º - Para contratação de Zeladoras, na área da Administração, ficam criadas, incorporadas e abertas 02 (Duas) vagas, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais, conforme Anexo I.

Art. 3º - Administração Pública municipal providenciará, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a abertura de Concurso Público para preenchimento dos cargos existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 4º - A presente contratação, por prazo determinado ficará sujeito ao período máximo de 09 (Nove) meses, com vigência a partir de 01 de abril de 2.005 e encerramento em 31 de dezembro de 2.005, prazo suficiente para abertura e homologação de Concurso Público.

Art. 5º - A função de Professor única e exclusivamente em sala de aula, vedado o desvio de função.

Art. 6º - Os Contratos Temporários de Locação de Serviços estarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem com ao Estatuto do Magistério e ao Estatuto da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 11 de março de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/03/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.